



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 107/2023.

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Gestão Ambiental Municipal.

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.308.888/0001-95, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Antonio Joaquim de Oliveira Neto**, Diretor Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente, portador do RG nº 1789560 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 039.669.831-09, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Nicolau dos Santos, nº 593, centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VPN ENGENHARIA AMBIENTAL -EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Aziz Rasselen, nº 930, Vila Popular, Dourados/MS CEP 79.822.059, inscrita no CNPJ/MF nº 36.183.902/0001-58, neste ato representada **Sr. Vicente Pallotti Nascimento Filho**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado a Rua Rio Brilhante nº 45, Fundos, Jardim São Pedro, Dourados/MS CEP 79.810-070, portador do RG n.º 1624179 SEJUSP/MS e do CPF nº 018.102.291-54, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Pregão Presencial nº 36/2023 - Processo nº 88/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 029/2017, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Prestação de **Serviços de Consultoria e Gestão Ambiental Municipal para atendimento da Agência Municipal de Meio Ambiente AMMA** do município conforme abaixo;

| Item | Descrição dos Serviços | Unid. | Quant. | V. Unit. | Valor Total |
|------|--|-------|--------|----------|-------------|
| 2 | Consultoria Ambiental permanente em gestão Ambiental Municipal para atender: Projeto água - fonte da vida, Projeto de recuperação de área degradada. | MÊS | 12 | 1.280,00 | 15.360,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a realização dos serviços pela Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.2 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade fiscal, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e das Certidões Negativas de Débitos (União/INSS), Municipal e Trabalhista.

3.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS: O fornecedor deverá entregar o relatório de medição de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a fiscalização e aferição dos serviços realizados.

4.1 Os serviços deverão ser realizados com excelência e atender às especificações exigidas.

4.3 Será recusado serviços com plágio, que não apresentem direitos autorais da CONTRATADA.

4.4 A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) serviço(s) para verificar a execução do(s) mesmo(s).

4.5 Se verificada a inadequação do serviço ou sua falsidade, será feita notificação à empresa para que promova a correção. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas.

4.6 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o serviço não tenha sido executado.

4.7 A execução dos serviços se dará através de visitas ao local caso necessário e elaboração de relatórios técnico via digital e impressa, recolhimento de ART junto ao Crea e peças técnicas como plantas, mapas, memoriais, descritivos e documentos solicitados, conforme exigências dos órgãos ambientais para emissão das licenças cabíveis.

4.8 A realização dos serviços deverá dar início a partir da assinatura do contrato.

4.8 Os serviços de licenciamentos, já notificados pelo IMASUL, deverão ser iniciados com prioridade.

4.9 Será exigida da CONTRATADA pontualidade, qualidade, presteza e garantia dos serviços, visando atingir o máximo de desempenho.

4.10 A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade serviços, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

4.11 Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.12 A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com o termo de referência e a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.13 Os serviços serão realizados mensalmente, conforme a necessidade e solicitação do setor responsável, no município de Deodápolis; caso necessário alterar será comunicado e determinado pelo solicitante, os serviços deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h00min. às 11h00min. e das 13h00min. às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 36/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos no termo de referência e neste contrato.

6.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA.

6.3 Providenciar mão de obra necessária para execução e entrega dos serviços.

6.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.5 Custear transporte referente às situações repentinas.

6.6 Caso necessário, custear taxas e valores cobrado pela entidade licenciadora ou órgão competente pelos serviços.

6.7 Disponibilizar um profissional da Equipe para comparecer pelo menos 01 (uma) vez por semana na sede da Agência Municipal de Meio Ambiente, por período integral (08 horas, sendo das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas) para desempenhar as atividades correlacionadas, receber demandas do Diretor Municipal, prestar contas das atividades realizadas e prestar orientações técnicas pertinentes. Os custos de traslado, viagem, hospedagem, alimentação, dentre outros, do profissional deverá ser incluso no valor da proposta.

6.8 Possuir todos os técnicos exigíveis para instauração de processos de licenciamentos ambientais e emissões de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

6.9 Possuir todas as documentações exigíveis, quando solicitadas, pela entidade licenciadora.

6.10 A empresa vencedora deverá executar o objeto deste certame através de uma equipe multidisciplinar composta por tantos profissionais e especialidades quantos forem exigidos na execução do objeto, mediante o comparecimento pessoal, em roteiros semanais, de pelo menos um dos profissionais junto a AMMA, no atendimento de toda a demanda na área.

6.11 A mesma deverá emitir o parecer técnico conclusivo recomendando ou não o licenciamento, estabelecendo as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, num prazo de 30 dias contados do recebimento do pedido e projeto do empreendimento. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

6.12 Manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

6.13 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 36/2023 constituem obrigações do Município:

7.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

7.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

7.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

7.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas na Proposta e no Termo de Referência.

7.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

7.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) serviço(s).

7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falha(s) ou irregularidade(s) constatada(s) na(s) prestação(es), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES: Competirá à Assessoria responsabilizar-se por todos os ofícios, documentos, intimações que forem de interesse da Prefeitura Municipal de Deodápolis junto aos órgãos ambientais, bem como se responsabilizar pela:

8.1. **Elaboração de Projetos Ambientais** por meio de dimensionamento e implantação de Sistema de Controle Ambiental para os órgãos públicos municipais;

8.2. **Assessoria em Programas de Educação Ambiental** através da realização de palestras nas Escolas Municipais abordando os seguintes temas: preservação de recursos naturais, coleta seletiva de lixo, recuperação de áreas degradadas, interfaces entre saúde e meio ambiente, gestão de resíduos sólidos; Elaboração e execução da Semana de Meio Ambiente, com palestras, atividades em campo, concursos, etc.; Adotar a responsabilidade pela elaboração de projetos ambiental para captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual, ficando responsável pela elaboração dos projetos e cadastro no órgão competente; Orientação para a população em geral quanto a separação dos resíduos domiciliares urbanos para a implantação e operação da coleta seletiva;

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta readequada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

11.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Deodópolis, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

12.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

13.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.3. Fraudar na execução do contrato;

13.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.5. Cometer fraude fiscal;

10.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.7. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

14. Multa:

14.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 06 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, 06.02 - Departamento de Meio Ambiente, 18.541.0025 - Preservação e Conservação Ambiental, 2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Meio Ambiente, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor **José Clauberto Faria**, portador do CPF: 662.475.781-72, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Fiscal Titular**; O servidor **Orlindo dos Santos Souza**, portador do CPF: 095.673.758-79, ocupante do cargo de Superintendente de Compras como **Fiscal Suplente**, **ambos** nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 140/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul,

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 03 de agosto de 2023.

Antonio Joaquim de Oliveira Neto
Agência Municipal de Meio Ambiente
Contratante

Vicente Pallotti Nascimento Filho
Contratada

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75